## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008818-84.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: VITORIA LUISA SCAPIM ALVES

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos.

VITORIA LUISA SCAPIM ALVES, menor representada por Cristina Célia Sapim, requer concessão de alvará para alienação de bem imóvel (*matriculado sob nº 135.666 do RI local*), da qual possui parte ideal de 1/16.

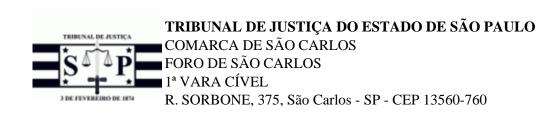
Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

A p. 47 o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, com a ressalva de o ato se concretizar apenas mediante a prévia comprovação do depósito judicial pertencente a incapaz, não podendo o valor ser inferior a R\$ 16.725,87.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

Trata-se de pedido para alienação de bem imóvel; a



incapaz Vitoria Luisa é dona de parte ideal, ou seja, 1/16 do imóvel matriculado sob nº 135.666 (*cf. p. 34 – Av. 02/M.135.666, item "3"*).

As avaliações do imóvel foram apresentadas a p. 37/42, sendo que a média corresponde a **R\$ 267.614,00.** 

Assim, a menor tem direito a **R\$ 16.725,87** na hipótese de venda.

Diante do relatado, e da expressa concordância do representante do Ministério Público o **deferimento** do pleito inicial é medida que se impõe, devendo ser expedido o alvará requerido na inicial, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Consigne-se no instrumento que a escritura de venda e compra somente deve ser lavrada pelo Tabelionato mediante a <u>prévia</u> comprovação do deposito judicial da parte cabente a incapaz <u>Vitoria</u> <u>Luisa Scapim Alves</u>, nunca inferior a <u>R\$ 16.725,87</u>.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão do instrumento diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Em 60 (sessenta) dias deverá a representante legal da autora atender na integra ao item "4" da cota retro (p. 47). **Na inércia, intimese pessoalmente.** 

P. R. Int.

São Carlos, 17 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA